LEI Nº 944

de 13 de maio de 1996

(Projeto de Lei do Legislativo nº 04/96,
do Vereador Alexandre Rossi - PPB)

Torna obrigatória a existência de bebedouro de água filtrada, para uso público, em agências bancárias.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a existência de bebedouro de água filtrada (de pressão ou garrafão), para uso público, em lugares de fácil acesso, nas agências bancárias deste município de Pradópolis.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei, sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) Ufirs, por dia, arbitrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - Persistindo o não cumprimento da lei, a Prefeitura cassará o alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, até que a empresa recolha as multas devidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
em 13 de maio de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp.lei944-vr)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário